



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.965 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Aut. Nº	116/18
P.L. Nº	135/18
Publ.:	26/06/18 - PA6, 09

"Dispõe sobre o cadastramento de novos loteamentos para fins de lançamento de IPTU, e dá outras providências."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Na inscrição de novos loteamentos, desmembramentos e demais espécies de parcelamento do solo que possuam obrigação de execução de obras de infraestrutura externa, junto ao cadastro imobiliário do Município para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, deverá ser observado o seguinte:

I - o lançamento será efetuado de forma individualizada para cada um dos lotes, a partir da inscrição do parcelamento do solo no Registro de Imóveis;

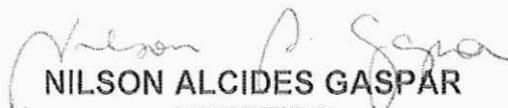
II - o valor de face de quadra para cálculo do valor venal de cada um dos lotes será apurado de acordo com os valores praticados em loteamentos de igual padrão no entorno ou mais próximo ao respectivo empreendimento;

III - até a conclusão e recebimento definitivo das obras de infraestrutura ou a liberação dos lotes para construção, o valor de face de quadra apurado na forma do inciso II será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento) para fins de lançamento do IPTU;

IV - o aviso de lançamento do IPTU conterá todas as informações referentes ao valor de face de quadra apurado, à redução de que trata o inciso III, e ao valor considerado para o lançamento do IPTU.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 20 de junho de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO